



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 409-A/2013 DE 28 DE MARÇO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO
MUNICÍPIO DE BARROQUINHA – CONSEA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Barroquinha - CONSEA, espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º- O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Barroquinha - CONSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º- Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Barroquinha - CONSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura Municipal de Barroquinha, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando e fortalecendo o princípio da soberania alimentar.

Art. 4º- O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Barroquinha - CONSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito humano a alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar, competindo-lhe, ainda:

I- Propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas;

II- Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III- Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV- Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V- Propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com o Decreto Nº 27.008, de 15 de abril de 2003, que disciplina sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

VI- Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VII- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, objetivando a união de esforços;

VIII- Criar Câmaras Temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- Planejar, organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barroquinha;

X- Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º- A Comissão Executiva do Conselho de Segurança alimentar e Nutricional de Barroquinha - CONSEA, terá a seguinte composição:

I- Um (1) Presidente

II- Um (1) Vice-Presidente

III- Um (1) Primeiro Secretário

IV- Um (1) Segundo Secretário

Parágrafo único: A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Barroquinha - CONSEA será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º- O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º- Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Planejamento e de Governo) e órgãos estaduais e federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no município.

§ 3º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;

b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;

c) Associação de classe e conselhos profissionais;

d) Associações empresariais;

e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município, como por exemplo: católicos, espíritas, evangélicos, umbandistas e demais representações religiosas.

f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;

g) Instituições educacionais.

Art. 7º- As instituições que representarão a sociedade civil no CONSEA de Barroquinha, deverão ter efetiva participação social no município.

Art. 8º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º- A ausência às reuniões plenárias deverá ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou a posteriori em igual prazo, caso ocorra imprevistos.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Art. 10º- O CONSEA de Barroquinha será nomeado através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 11º- As plenárias do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Barroquinha - CONSEA, tem caráter público, aberta à participação de convidados ou interessados e de representantes de órgãos ou entidades que atuam no município ou na região, sem direito a voto.

Parágrafo único: O CONSEA de Barroquinha realizará semestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo a intersetorialidade.

Art. 12º- A competência e a forma de atuação dos Conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal.

Art. 13º- A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Barroquinha é considerada serviço de interesse relevante prestado ao município, de forma voluntária e sem qualquer remuneração.

Art. 14º- O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Barroquinha terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização, pelo município, de pessoal para exercer as funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral/executiva.

Art. 15º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 28 de março de 2013.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes.
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal